

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2366 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA A RESOLUÇÃO SES Nº 2240, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE CONTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080002/000177/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304, de 28 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SES nº 2238, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a sistemática de acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro; e

- o Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo nº SEI-080001/000803/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar os artigos 3º e 4º da Resolução SES nº 2240, de 26 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão nº 002/2021 será composta pelos seguintes membros:

DANIELE DIAS PITTA (PRESIDENTE) ID nº 500.2768-9

JORGE HANNA WARRAK ID nº 509.5769-4

MARCOS FELIPE V. BOTELHO DA FONSECA ID nº 258.5462-3

ROSÂNGELA DA COSTA JOVINO ID nº 511.0991-3

PAULO ROBERTO HANCOCK ID nº 425.0151-2

LUCIANA BITTENCOURT DA SILVEIRA ID nº 510.9502-4

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Daniele Dias Pitta, ID nº 500.2768-9”

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Resolução SES nº 2240, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2333763

RESOLUÇÃO SES Nº 2367 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICO - FINANCEIRA E DE METAS ASSISTENCIAIS E APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES HOSPITALARES E DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) GERENCIADAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080017/003489/2021;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se observar a Seção III da Lei nº 6.043/2011, que dispõe sobre atribuições, responsabilidades e obrigações a serem previstas nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais de Saúde (OSS), bem como da Seção IV, que versa sobre o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos mesmos;

- a importância de adequação ao Decreto nº 43.261/2011 - que regulamenta a Lei nº 6.043/2011, em seus Capítulos V e VI, que determinam as obrigações contratuais das OSS e as regras de seu supervisionamento pela Secretaria de Estado de Saúde, respectivamente;

- o Decreto nº 45.109, de 05 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a reavaliação e redução dos valores das contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SES nº 1.334, de 27 de janeiro de 2016, que dispõe sobre medidas de redução de despesas de custeio nos contratos celebrados com as Organizações Sociais de Saúde;

- a Resolução SES nº 1.327, de 03 de janeiro de 2016, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público e redução de despesas de custeio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

- a obrigatoriedade contratual de apresentação mensal de Relatório de Prestação de Contas contendo como anexos, entre outros: relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos; demonstrativo de despesas; demonstrativo de folha de pagamento; demonstrativo de contratação de pessoa jurídica; balancete financeiro; extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos; relatório consolidado da produção contratada x produção realizada; e relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);

- a atribuição das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da Organização Social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento, bem como receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pelas áreas competentes;

- o Parecer prévio às contas de governo de 2015, no qual o Plenário do TCE/RJ formulou determinação ao Governador do Estado para o desenvolvimento de Sistema Informatizado para Prestação de Contas dos Contratos de Gestão, com vistas a possibilitar o adequado Controle Interno, bem como o Controle Externo exercido por esta Corte de Contas (Determinação nº 44 - Processo TCE-RJ nº 102.203-6/16);

- as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas, desde 2016, no intuito da SES/RJ apresentar cronograma para estudo acerca de implantação de sistema de informação de prestação de contas, com grau de detalhamento das informações das despesas das OSS exigido nas normas e padrões de prestação de contas, conforme pode se verificar nos Votos dos Processos 104.377-7/16, 107.782-7/16 e 114.409-2/18;

- o Relatório de Auditoria de Levantamento, oriundo também do Egrégio Tribunal de Contas, proferido no Voto 6 do processo TCE-RJ nº 106.264-4/19, o qual se enfatizou o déficit de informatização nas prestações de contas das OSS perante a Secretaria de Estado de Saúde em razão da ausência de sistema próprio, destacando que é constantemente evidenciado no exercício das atividades do Tribunal de Contas, o que, inclusive, ensejou a determinação de medidas para sua correção em processos de natureza semelhante ao mencionado, relacionados, direta ou indiretamente, ao controle externo dos vínculos estabelecidos entre a SES e parcela do Terceiro Setor;

- as recomendações exaradas pela Controladoria Geral da Estado (CGE) no Relatório 51, tratadas no processo SEI-32/001/018915/2019, em especial, que sejam controladas e encaminhadas as irregularida-

des na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, de que tenham tomado conhecimento os responsáveis pela fiscalização da execução dos contratos de gestão, à Auditoria Geral, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público Estadual, Conselho Estadual de Saúde, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a fim de cumprir o estabelecido no art. 55 do Decreto n.º 43.261/2011;

- a Nota de Identificação de Riscos nº 20200050/SUP-SOC1/AGE/CGE, tratada no processo SEI-320001/002619/2020, por meio do qual a CGE faz recomendações para que a SES/RJ adote providências no sentido de melhorar os procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos;

- o Ofício 3ª PJTCSCAP n.º 236/2020, oriundo do Ministério Público do Rio de Janeiro, encaminhado a SES/RJ por meio do processo SEI-080002/000768/2021, no qual a Promotoria de Justiça informa acerca do Procedimento Administrativo n. 2017.01184147, instaurado a fim de acompanhar a efetividade e eficiência do controle interno, bem como de solicitar que seja informada quais as ações estão sendo adotadas pela SES no sentido de estruturar formalmente os fluxos e as rotinas a serem adotadas em relação às OSS, que possibilitem a produção de informações tempestivas a serem utilizadas pela gestão oportunamente, evitando o acúmulo de irregularidades e o recorrente dano ao erário; e

- a necessidade de modernização, padronização e informatização dos sistemas de monitoramento financeiro, fiscal e assistencial da aplicação de recursos públicos nas unidades hospitalares gerenciadas por Organizações Sociais, de forma a tornar mais eficiente a assistência à saúde e aplicar melhorias na qualidade da fiscalização por parte das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que as Organizações Sociais com contrato de gestão com o Estado do Rio de Janeiro implantem plataforma eletrônica com o objetivo de sistematizar os procedimentos de prestação de contas para aprimoramento do processo de controle, trazendo agilidade e efetividade ao acompanhamento, monitoramento econômico-financeiro e das metas assistenciais das atividades desenvolvidas no âmbito das unidades hospitalares e de pronto atendimento (UPA).

**§ 1º** - A plataforma eletrônica para prestação de contas deverá possuir as mesmas características e requisitos mínimos para operação;

**§ 2º** - A plataforma eletrônica para prestação de contas deverá possibilitar a remessa dos dados e documentos pelas Organizações Sociais relativos:

**I** - às contas bancárias (movimentações financeiras, aplicações financeiras, fluxo de caixa, fundos de provisão, reserva de riscos e passivos contingentes, etc.);

**II** - aos comprovantes de despesas realizadas, inclusive rateio da sede contratada;

**III** - aos créditos (repasses, receitas financeiras, receitas patrimoniais, etc.);

**IV** - aos credores e obrigações;

**V** - aos empregados e à folha de pagamento;

**VI** - aos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

**VII** - ao inventário e movimentação dos bens móveis, inclusive dos inservíveis;

**VIII** - ao inventário e movimentação dos bens e equipamentos locais;

**IX** - ao inventário e movimentação dos estoques e insumos;

**X** - à evidênciação da constituição e manutenção do Fundo de Provisão, com valores provisionados destinados ao pagamento de férias e do terço constitucional, do 13º salário e indenizações decorrentes de rescisões de contratos de trabalho;

**XI** - à evidênciação da constituição e manutenção do Fundo de Reserva, com os montantes necessários para arcar com o pagamento de eventuais riscos e passivos contingentes, como multas e indenizações, inclusive os objeto de processos administrativos ou ações judiciais;

**XII** - à íntegra dos processos administrativos ou judiciais que possam resultar em eventuais riscos e passivos contingentes, como multas e indenizações, ao Estado do Rio de Janeiro;

**XIII** - aos balancetes e das demonstrações financeiras;

**XIV** - às metas assistenciais contratualizadas e produzidas;

**XV** - aos indicadores de qualidade;

**XVI** - ao Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);

**XVII** - à Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

**XVIII** - às certidões, aos certificados, aos alvarás, entre outros documentos, devidamente atualizados, que comprovam a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e de gestão institucional da Organização Social;

**XIX** - ao regulamento de seleção e contratação de pessoal e o plano de cargos, benefícios, remunerações e indenizações;

**XX** - aos processos digitais de seleção para contratação de empregados e dirigentes, incluindo o edital de chamamento público e os resultados;

**XXI** - ao regulamento de contratação de obras e serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos;

**XXII** - aos processos digitais de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços, conforme previsto no regulamento, inclusive com os resultados e a íntegra dos contratos e termos aditivos firmados com os fornecedores e prestadores de serviços.

**§ 3º** - A plataforma eletrônica deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**I** - o monitoramento, a fiscalização e a interatividade “on line”, inclusive a emissão de avisos e realização de diligências;

**II** - a emissão de relatórios gerenciais e legais;

**III** - a exportação dos dados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

**IV** - a criação de “dashboard”, contendo indicadores que permitam a visualização de informações relativas ao cumprimento das metas assistenciais e aplicação dos recursos repassados;

**V** - a exportação de relatórios e a disponibilização em portal (sítio eletrônico), na internet, para publicação dos dados e documentos disponibilizados na plataforma, permitindo o gerenciamento e a liberação por módulo, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Saúde, objetivando atender integralmente ao parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 combinado com o Decreto nº 46.475 de 2018.

**§ 4º** - A implantação da plataforma eletrônica deverá ser realizada no prazo de até 90 (NOVENTA) dias contados da publicação desta resolução, momento no qual todas as prestações de contas deverão ser efetuadas, exclusivamente, por meio do sistema.

**§ 5º** - Até o dia 31/01/2022, a entidade deverá alimentar a plataforma eletrônica com todos os dados e documentos referentes as prestações de contas do exercício de 2021.

**§ 6º** - É necessário que a Organização Social de Saúde informe, previamente, acerca de qual sistema pretende instalar, possibilitando que esta Secretaria de Estado de Saúde avalie a compatibilidade e funcionalidade do sistema, bem como realize um efetivo controle sobre a aquisição do sistema.

**Art. 2º** - A plataforma eletrônica deverá ser capaz de transmitir e receber eletronicamente a prestação de contas dos valores dos repasses recebidos pelas Organizações Sociais, contendo os dados e a documentação comprobatória das operações, movimentações ou pagamentos.

**§ 1º** - A plataforma eletrônica deverá realizar transmissões das operações, movimentações, pagamentos e registros de produção assistencial de forma diária (um dia após) e mensal, com os dados e documentos relativos à competência encerrada, até o dia 20 (VINTE) do mês subsequente.

**§ 2º** - Ressalta-se que acerca das informações de produção assistencial, as quais configuram metas contratuais, devem estar disponibilizadas consolidadas até o dia 05 do mês subsequente.

**§ 3º** - A documentação comprobatória das operações, movimentações ou pagamentos, digitalizada pela Organização Social, deverá estar vinculada, na plataforma eletrônica, com os respectivos dados.

**Art. 3º** - A plataforma eletrônica deverá conter um conjunto de soluções para fazer o gerenciamento de informações, preparando e ar-

mazenando os dados e documentos relativos às prestações de contas em nuvem.

**Parágrafo Único** - Deverá ser disponibilizada às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização, mensalmente, cópia de segurança dos dados e documentos relativos às prestações de contas, e ao final do contrato, cópia integral do conjunto de dados.

**Art. 4º** - A plataforma eletrônica deverá conter módulo para certificação digital dos documentos eletrônicos que serão transmitidos através da autoridade certificadora, no âmbito da Organização Social, vinculando a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica.

**Parágrafo Único** - A certificação digital deverá ser realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceitará os certificados de tipo A1 e A3.

**Art. 5º** - Os arquivos transmitidos deverão ser criptografados na transmissão e descriptografados no recebimento das prestações de contas, com o objetivo de dar segurança durante o processo de transferência de dados.

**Art. 6º** - A plataforma eletrônica deverá conter módulo de acompanhamento e fiscalização, que possibilite:

**I** - a Secretaria de Estado de Saúde analisar e classificar diariamente os registros e notificar a Organização Social de eventuais inconsistências ou despesas consideradas impróprias, e, posteriormente, deverá permitir ainda a sua reanálise;

**II** - a Organização Social regularizar ou apresentar justificativas, inclusive novos documentos, em campo próprio no sistema de prestação de contas, no prazo de até 07 (SETE) dias corridos.

**Art. 7º** - As despesas das Organizações Sociais para implantação da plataforma eletrônica para prestação de contas, prevista nesta Resolução, serão custeadas pelos respectivos contratos de gestão, permitindo-se aditivo ao valor contratado, caso fique comprovado que a Organização Social, na média dos últimos 12 (DOZE) meses, contados desta Resolução, não possui margem na rubrica contábil de despesas operacionais para assumir o custeio da plataforma.

**Art. 8º** - Como a plataforma eletrônica de prestação de contas a ser implantada será custeada com recursos públicos estaduais, deverá ser requerido no processo de contratação e previsto no contrato decorrente, além de outras cláusulas que assegurem a observância da legislação vigente e do contrato de gestão;

**I** - a manutenção e o suporte da ferramenta se dará, preferencialmente, em valor fixo mensal, no qual deverá estar incluído todos os custos para desenvolvimento da ferramenta, inclusive treinamento dos usuários, e, no caso de customização, eventuais evoluções decorrentes das especificidades do modelo de Organizações Sociais;

**II** - o treinamento e a garantia de acesso à ferramenta será assegurado, além dos usuários da Organização Social, às equipes da pasta supervisora e da Secretaria de Estado de Saúde, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

**III** - a viabilização de eventual coleta de dados em sistemas do Estado do Rio de Janeiro imprescindíveis para monitoramento, controle, fiscalização e auditoria realizados por meio da ferramenta contratada;

**IV** - a possibilidade de geração da prestação de contas mensal em arquivo no formato PDF - “Portable Document Format”, com todos os documentos e interações registradas na ferramenta;

**V** - a definição do layout dos arquivos de dados que serão coletados nos sistemas informatizados da Organização Social, para alimentação da ferramenta, será apresentada pela empresa contratada e previamente aprovada pelo órgão supervisor e pela Secretaria de Estado de Saúde;

**VI** - a alteração no layout dos dados, o rol de documentos a serem transmitidos ou a evolução de recursos ou funcionalidades da ferramenta deverão ser submetidas às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e à Secretaria de Estado de Saúde que, caso aprovadas, interagirão com a empresa contratada;

**VII** - a necessidade de observância, por parte da Organização Social e da empresa contratada, desta resolução, bem como de alterações supervenientes, que tenham por objetivo sistematizar procedimentos e prazos para prestação de contas, inclusive monitoramento, controle e fiscalização.

**Art. 9º** - Em caso de descumprimento por parte da Organização Social na adoção das medidas previstas nesta resolução, a Secretaria de Estado de Saúde poderá solicitar as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato de gestão.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2333764

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 11/08/2021

**PROCESSO Nº SEI-080017/002834/2020 - HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 052/21, para aquisição do medicamento EXEMESTANO 25 MG, em favor da empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2333747

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE OCUPACIONAL

ATOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 05.08.2021

**READAPTA**, ex ofício, pelo prazo de 01 ano, os servidores:

**ALAN FRANCISCO MACHADO**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 3.076.035-9, ID Funcional nº 5037185-1, serviços internos sem contato habitual com menores cumprindo medidas socioeducativas em regime fechado, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-080001/017607/2021.

**FLORISETE VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, Professor Faetec I, matrícula nº 225.129-6 e Auditor do Estado, matrícula nº 819.469-8, ID Funcional nº 1943996-2, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-080001/017607/2021.

**SONIA DA SILVA QUEIROZ**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 258.906-7, ID Funcional nº 3050465-1, fora de plantão da emergência, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-080001/017607/2021.

**READAPTA**, ex ofício pelo prazo de 02 anos, o servidor:

**DANIEL VARRIOL DE MENDONCA**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 948.379-3, ID Funcional nº 4336946-4, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, em local com acesso através de rampas ou elevadores, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-080001/017607/2021.

**MARISA OLIVEIRA BARBOSA**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 948.704-2, ID Funcional nº 4198024-7, em função sem contato habitual e permanente com presos ou detentos, fora do plantão noturno, sendo recomendável a suspensão do porte de arma, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-080001/017607/2021.

**MARCELO COSTA DE JESUS**, Inspetor de Polícia, matrícula nº 888.705-1, ID Funcional nº 570997-0, fora das diligências policiais, fora do plantão noturno, sendo recomendável a suspensão do porte de arma, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publi-